



LEI N° 1997/2025, DE 23/10/2025

“Proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Passa Tempo e da outras providências.”

O Vereador Kesley Andrade Silva, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifício sonoro, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo território do Município de Passa Tempo.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de artifício silenciosos, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. Para efeitos da presente lei, consideram-se fogos de estampido e de artifício sonoros, aqueles cujos ruídos alcancem 120 (cento e vinte) decibéis ou níveis superiores.

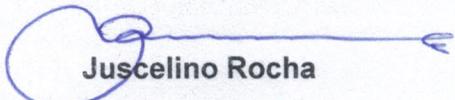
Art. 4º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretara ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua sanção.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 23 de outubro de 2025.



Juscelino Rocha
Prefeito Municipal

